



Instrução Normativa nº 01/2020 – PPGEN

Dispõe sobre as diretrizes das comissões de assessoramento do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza – PPGEN

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza – PPGEN, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre as diretrizes das comissões de assessoramento do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza (PPGEN).

Art. 1º - A Coordenação e o Colegiado do Programa serão assessorados por duas comissões permanentes nomeadas em portaria oficial da instituição:

- I. Comissão de Seleção (CS);
- II. Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP).

PARÁGRAFO ÚNICO: As comissões permanentes têm caráter técnico, consultivo, propositivo, normativo, legislativo e especializado, dedicadas a diferentes âmbitos da gestão do programa. Todos os membros permanentes do Programa devem obrigatoriamente integrar uma das Comissões, à exceção do Coordenador Titular e do Coordenador Adjunto.

I - COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 2º - A Comissão de Seleção (CS) terá, no mínimo, as seguintes atribuições:

- I. Definir o processo e os critérios de seleção de candidatos ao(s) curso(s) do Programa;
- II. Elaborar e publicar o edital de seleção na data prevista no calendário acadêmico;
- III. Executar e acompanhar o processo de seleção;
- IV. Elaborar e publicar os resultados da seleção;
- V. Julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
- VI. Definir a adesão do programa a editais de seleção de interesse institucional.

Art. 3º - A Comissão de Seleção deverá ser composta por 5 (cinco) docentes permanentes do programa que cuidarão de todas as atribuições previstas no artigo anterior.

Art. 4º - O presidente da Comissão de Seleção será indicado pela Coordenação do Programa.



II - A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA (CAAP)

Art. 5º - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP) terá, no mínimo, as seguintes atribuições:

- I. Preparar e consolidar os dados do Programa para as Coletas de Dados anuais de avaliação da CAPES;
- II. Acompanhar o desempenho do Programa segundo os critérios de avaliação de área da CAPES;
- III. Elaborar o relatório anual de desempenho do Programa para a Comissão Central de Avaliação e Acompanhamento de Programas Stricto Sensu da UTFPR em formato definido pela PROPPG;
- IV. Acompanhar a consolidação do projeto de curso, linhas de pesquisa, disciplinas, atividades complementares, estágios, entre outros, propondo modificações e atualizações;
- V. Manter um mecanismo de revisão e atualização dos documentos oficiais do programa;
- VI. Indicar formas de articulação entre o ensino de graduação, a extensão, a pesquisa e a pós-graduação em nível nacional e internacional;
- VII. Acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do Corpo Docente do Programa;
- VIII. Acompanhar cumprimento das métricas de produção docente, observando os Critérios da Área de Ensino, atualizando-as quando necessário;
- IX. Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes;
- X. Manter um mecanismo de acompanhamento dos egressos;
- XI. Manter um mecanismo e dos impactos da produção técnica gerada no programa;
- XII. Manter um mecanismo de interação do PPGEN nas mídias sociais e na página oficial do programa no Portal UTFPR.

Art. 6º - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP) será composta por 12 (doze) docentes permanentes e 3 (três) representantes discentes do Programa.

Art. 7º - O presidente da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP) será indicado pela Coordenação do Programa.

Art. 8º - A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP) será dividida em 3 (três) subcomissões:

- I. Subcomissão 1: composta por 4 (quatro) docentes permanentes responsáveis pelos itens I a III do Art. 5º;
- II. Subcomissão 2: composta por 4 (quatro) docentes permanentes e um representante discente responsáveis pelos itens IV a VIII do Art. 5º;
- III. Subcomissão 3: composta por 4 (quatro) docentes permanentes e dois representantes discentes responsáveis pelos itens IX a XII do Art. 5º.



Art. 9º - As portarias de nomeação terão duração máxima de 2 (dois) anos, permitida recondução;

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer eventuais modificações na composição das comissões permanentes, devem ser reportadas imediatamente ao Colegiado do Programa, que designará um substituto.

Art. 10 - Permite-se, conforme as necessidades do programa, a criação de comissões temporárias para apreciar um projeto específico, para investigação ou para missão oficial.

Art. 11 - A criação de comissões temporárias poderão ser solicitadas pela Coordenação, pelo Colegiado do Programa ou por instâncias superiores da UTFPR.

Art. 12 - As comissões temporárias serão nomeadas via despacho do Coordenador, com prazo definido de funcionamento.

Art. 13 - Os casos omissos serão apreciados e decididos com base nos documentos oficiais, pela Coordenação do Programa e pelo Colegiado do programa Pós-graduação em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza, respectivamente.

Art. 14 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza – PPGEN.

Aprovado pelo Colegiado do Pós-graduação em Ensino de Ciências Humanas, Sociais e da Natureza – PPGEN - em 30 de março de 2020 (mediante consulta eletrônica).